

## EDITAL n.º 180/DAG/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

losé Luís Gaspar Jorge



## **DESPACHO**

Assunto: Equipa Multidisciplinar - Equipa Técnica de Manutenção - Chefe de Equipa - Definição de competências."

ı

## Considerando que:

- A) A Assembleia Municipal, em 28 de junho de 2018, aprovou as linhas gerais da revisão da Macro-Estrutura do Município de Amarante, tendo definido o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório do Chefe de Equipa, conforme preceitua o art. 6º do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro, que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL);
- B) Nessa sequência, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de agosto de 2018, deliberou: a) aprovar o Regulamento Orgânico do Município de Amarante, ao abrigo da competência prevista na al.k) do nº 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, onde se encontra definida a missão, atribuições e competências da estrutura nuclear, unidades orgânicas Flexíveis e equipas multidisciplinares; b) criar a Equipa Multidisciplinar a denominar de "Equipa Técnica de Manutenção" e designar para chefe de equipa o técnico superior Manuel Pinto Ribeiro, nos termos e para os efeitos do previsto no nº 3 do art. 12º do RJOSAL;
- C) A Macro-Estrutura ora revista entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação do *Diário da República*, tendo esta sido publicada na presente data;
- D) De acordo com o nº 4 do art. 12º do RJOSAL, aos chefes de equipa podem ser cometidas as competências previstas no art. 15º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, lei que adapta à administração local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro e que a seguir se transcrevem:

- a) Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do conselho de administração dos serviços municipalizados, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao presidente da câmara municipal ou ao conselho de administração dos serviços municipalizados tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

  2-
- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o



cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica; k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

E ainda, no âmbito do Sistema Integrado da Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), **Avaliador dos trabalhadores** afetos em **permanência**, que constituam ou venham a constituir a Equipa Multidisciplinar, assim como **prestar contributo escrito**, considerado adequado a uma justa e efetiva avaliação de desempenho, relativo a trabalhadores eventualmente cooptados para transitoriamente darem apoio no âmbito de projeto da Equipa Multidisciplinar.

П

Para que o referido Chefe da ETM possa prosseguir a execução das competências atribuídas à Equipa Multidisciplinar de forma mais célere e desburocratizada, eliminando circuitos de decisão que não contribuem para padrões de gestão de recursos eficazes e eficientes, nos termos do disposto no art. 38º nº 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**DELEGO**, no referido Chefe ada ETM, nos termos do nº 2 do citado art. 38º e por referência às suas alíneas – domínio da gestão dos recursos humanos - o exercício das seguintes competências:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; b) Justificar faltas;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

Assinar e visar a correspondência do Município.

Ш

Publicite-se, nos termos e para os efeitos do art. 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com os arts. 47º nº 2 e 159º do CPA.

Processe via gestão documental (FutureDoc);

Baixe ao DAG para, em função dos ulteriores termos legais que o procedimento requer, dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais e efetuar a devida publicidade no Diário da República, na *Intranet* e no sítio oficial do Município.

Em simultâneo, disponibilize-se o presente despacho, para conhecimento do Executivo, na área reservada de acesso à informação documental (<a href="https://cloud.cm-amarante.pt/index.php/login">https://cloud.cm-amarante.pt/index.php/login</a>).

O presente despacho produz efeitos à data de 1 de setembro de 2018

Amarante, 22 de agosto de 2018.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge